



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05.02.2015

Proposição
Medida Provisória nº 664, de 30.12.2014

Autor
Deputado Betinho Gomes

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º e incisos I e II, do artigo 74, da Lei 8.213/1991, alterado pelo art. 1º e § 3º, inciso II, alíneas “a” e “b” e inciso III, do artigo 217, da Lei 8.112/1990 alterado pelo art.3º, ambos da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

A pensão por morte é um benefício considerado de risco e essa característica foi totalmente ignorada nessa Medida Provisória.

O dependente do segurado no momento de perda irreparável do ente querido, que mais necessitará não só de apoio emocional como financeiro, caso tenha formalizado o matrimônio ou conviva em união estável a menos de 02 anos do fato gerador do benefício (óbito) ficará desamparado.

Essa alteração que exige período mínimo de casamento ou união estável viola gravemente os direitos sociais dos segurados.

Muitas vezes a *causa mortis* do segurado ocorre por negligência ou omissão do Estado, que falha como garantidor da ordem, segurança pública e direitos fundamentais dos cidadãos.

Alteração de regras de tanta complexidade como essas não podem ocorrer da forma imposta pelo Governo, sem discussão com a sociedade, e sim através de Projeto de Lei a tramitar nas Comissões competentes dentro da “Casa do Povo”.

PARLAMENTAR

--

CD/15272.22078-94